MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 017/2020

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 015/2020, dispondo sobre autorização para abrir um Crédito Adicional Suplementar à Especial, no valor de até R$ 1.046.335,55 (um milhão, quarenta e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Os elementos de despesas, ora sendo suplementados, na dotação **Coleta e Disposição de Lixo Domiciliar, Coleta Seletiva e manutenção do Aterro Sanitário**, da Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental, se faz necessária para fazer frente a despesas oriundas do cumprimento dos Convênios Itaipu nº 4500048655 – Práticas Conservacionistas e Convênio nº 301/2019 – Instituto das Águas do Paraná, no que diz respeito a construção de barracão para ACAN, Cooperagir, para campanha educativa, calha, fita aos Catadores (ACAN e Cooperagir), serviços gerais junto a ACAN e Cooperagir, aquisição de equipamentos climatizadores, esteira de elevação de resíduos e prensa enfardadeira vertical.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 263/2020
Data: 04/05/2020 - Horário: 15:39
Legislativo

Excelentíssimo Senhor
Vereador CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 015/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar à Especial, no valor de até R$ 1.046.335.55 (um milhão, quarenta e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental
02.012.18.452.0040.1202 – Coleta e disposição de Lixo Domiciliar, Coleta Seletiva e Manutenção do Aterro Sanitário

3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 511	R$	20.000,00
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 969	R$	90.000,00
3.3.90.32.0000 – Mat. Bem ou Serv. p/ Distr. Grat. – Fonte 511	R$	70.000,00
3.3.90.32.0000 – Mat. Bem ou Serv. p/ Distr. Grat. – Fonte 969	R$	120.000,00
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 511	R$	205.535,55
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 991	R$	300.000,00
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 969	R$	120.800,00
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 511	R$	20.000,00
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 969	R$	100.000,00
S o m a	R$	1.046.335,55
T O T A L	**R$**	**1.046.335,55**

==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar à Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Incisos I e II, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 511, no valor de R$ 315.535,55 (trezentos e quinze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) e o Excesso de Arrecadação, Fonte 969, no valor de R$ 430.800,00 (quatrocentos e trinta mil e oitocentos reais) e Fonte 991, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

(Segue/Fls.02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito